



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Contrato nº 59/2020-TRE/RN**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 60/2020-TRE/RN

Processo Administrativo Eletrônico nº 5888/2020-TRE/RN

Contrato de prestação de serviços de condução de veículos oficiais que entre si firmam o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e a empresa **RELEECUN SERVIÇOS EIRELI**.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado CONTRATANTE, sediado na Avenida Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral, titular ou substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **RELEECUN SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ nº 06.538.799/0001-50), com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1200, Tirol, Natal/RN (CEP: 59020-265), Fone: (84)3025-3264; E-mail: licitacoes@releecun.com.br, neste ato representada por RAUL ORLANDO JUSTIZ GONZALEZ (CPF: 010.023.864-54; Carteira de Identidade: 003.502.355-SSP/RN), em observância ao que dispõem a Lei nº 8.666/1993, firmam o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços contínuos de condução de veículos oficiais pertencentes à frota do CONTRATANTE, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de MOTORISTAS, de acordo com as especificações e condições previstas no edital e respectivos anexos do Pregão Eletrônico nº 60/2020-TRE/RN, notadamente no Anexo I do referido edital (Termo de Referência).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1. Os serviços que são objeto deste contrato serão prestados de acordo com as condições e especificações descritas no Termo de Referência do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato, com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora ofertada na licitação.

2.2. Os serviços que são objeto deste contrato serão executados a partir da data determinada em ordem de serviço a ser emitida pelo agente público designado pelo CONTRATANTE para exercer a atribuição de Fiscal do presente contrato.

2.3. A ordem de serviço prevista no subitem 2.2 desta Cláusula somente será expedida depois de emitida a nota de empenho que atenderá às despesas decorrentes da execução deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O presente contrato possui valor total de **R\$ 1.518.927,06 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, novecentos e vinte e sete reais e seis centavos)**.

3.2. Os itens que compõem o objeto desta avença, homologados no resultado do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato, possuem os seguintes valores unitários e globais:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
1	Prestação de serviços de supervisão (1 posto de trabalho na categoria profissional supervisor).	Posto de Trabalho	1	4.172,58	4.172,58
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 1 (PARA 30 MESES) (R\$)</b>					<b>125.177,40</b>

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
2	Prestação de serviços de condução de veículos (profissional Motorista categoria B/C).	Posto de Trabalho	3	4.198,44	12.595,32
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 2 (PARA 30 MESES) (R\$)</b>					<b>377.859,60</b>

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
3	Prestação de serviços de condução de veículos (profissional Motorista categoria D).	Posto de Trabalho	3	5.203,70	15.611,10
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 3 (PARA 30 MESES) (R\$)</b>					<b>468.333,00</b>

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
4	<b>Pacote 1</b> - Atividade de condução de veículo durante 1 hora, em dias úteis, com emprego de 1 motorista categoria "B/C".	Pacote	125	23,85	2.981,25
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 4 (PARA 30 MESES) (R\$)</b>					<b>2.981,25</b>

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
5	<b>Pacote 2</b> - Atividade de condução de veículo durante 1 hora, em dias úteis, com emprego de 1 motorista categoria "D".	Pacote	38	29,56	1.123,28
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 5 (PARA 30 MESES) (R\$)</b>					<b>1.123,28</b>

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
6	<b>Pacote 3</b> - Atividade de condução de veículo durante 1 hora, aos domingos e feriados, com emprego de 1 motorista categoria "B/C".	Pacote	225	36,86	8.293,50
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 6 (PARA 30 MESES) (R\$)</b>					<b>8.293,50</b>

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
7	<b>Pacote 4</b> - Atividade de condução de veículo durante 1 hora, aos domingos e feriados, com emprego de 1 motorista categoria "D".	Pacote	75	46,31	3.473,25
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 7 (PARA 30 MESES) (R\$)</b>					<b>3.473,25</b>

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
8	<b>Pacote 5</b> - Atividade de condução de veículo durante 1 hora, no horário compreendido entre 22h às 5h, em dias úteis, com emprego de 1 motorista categoria "B/C".	Pacote	25	32,47	811,75
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 8 (PARA 30 MESES) (R\$)</b>					811,75

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
9	<b>Pacote 6</b> - Atividade de condução de veículo durante 1 hora, no horário compreendido entre 22h às 5h, em dias úteis, com emprego de 1 motorista categoria "D".	Pacote	19	40,74	774,06
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 9 (PARA 30 MESES) (R\$)</b>					774,06

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
10	<b>Pacote 7</b> - Atividade de condução de veículo durante 1 hora, no horário compreendido entre 22h às 5h, aos domingos e feriados, com emprego de 1 motorista categoria "B/C".	Pacote	13	41,24	536,12
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 10 (PARA 30 MESES) (R\$)</b>					536,12

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
11	<b>Pacote 8</b> - Atividade de condução de veículo durante 1 hora, no horário compreendido entre 22h às 5h, aos domingos e feriados, com emprego de 1 motorista categoria "D".	Pacote	10	51,88	518,80
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 11 (PARA 30 MESES) (R\$)</b>					518,80

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
12	<b>Pacote 9</b> - Atividade de condução de veículo durante 8 horas, em dias úteis, com emprego de 1 motorista categoria "B/C".	Pacote	10	139,94	1.399,40
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 12 (PARA 30 MESES) (R\$)</b>					1.399,40

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
13	<b>Pacote 10</b> - Atividade de condução de veículo durante 8 horas, aos domingos e feriados, com emprego de 1 motorista categoria "B/C".	Pacote	163	294,88	48.065,44
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 13 (PARA 30 MESES) (R\$)</b>					48.065,44

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
14	<b>Pacote 11</b> - Atividade de condução de veículo durante 8 horas, em dias úteis, com emprego de 1 motorista categoria "D".	Pacote	10	236,48	2.364,80
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 14 (PARA 30 MESES) (R\$)</b>					2.364,80

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
15	<b>Pacote 12</b> - Atividade de condução de veículo durante 8 horas, aos domingos e feriados, com emprego de 1 motorista categoria "D".	Pacote	8	370,48	2.963,84
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 15 (PARA 30 MESES) (R\$)</b>					2.963,84

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
16	<b>Pacote 13</b> - Atividade de condução de veículo durante 1 mês, com emprego de 1 motorista categoria "B/C", com a jornada de 8 horas diárias.	Pacote	30	4.198,44	125.953,20
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 16 (PARA 30 MESES) (R\$)</b>					125.953,20

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
17	<b>Pacote 14</b> - Atividade de condução de veículo para outros municípios, excluindo a Região Metropolitana de Natal, em dias úteis, com emprego de 1 motorista categoria "B/C", durante 1 dia, com a jornada de 8 horas, incluindo somente a alimentação durante o percurso.	Pacote	171	183,71	31.414,41
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 17 (PARA 30 MESES) (R\$)</b>					31.414,41

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
18	<b>Pacote 15</b> - Atividade de condução de veículo para outros municípios, excluindo a Região Metropolitana de Natal, em dias úteis, com emprego de 1 motorista categoria "D", durante 1 dia, com a jornada de 8 horas, incluindo somente a alimentação durante o percurso.	Pacote	26	217,22	5.647,72
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 18 (PARA 30 MESES) (R\$)</b>					5.647,72

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
19	<b>Pacote 16</b> - Atividade de condução de veículo para outros municípios, excluindo a Região Metropolitana de Natal, aos domingos e feriados, com emprego de 1 motorista categoria "B/C", durante 1 dia, com a jornada de 8 horas, incluindo somente a alimentação durante o percurso.	Pacote	18	338,65	6.095,70
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 19 (PARA 30 MESES) (R\$)</b>					6.095,70

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
20	<b>Pacote 17</b> - Atividade de condução de veículo para outros municípios, excluindo a Região Metropolitana de Natal, aos domingos e feriados, com emprego de 1 motorista categoria “D”, durante 1 dia, com a jornada de 8 horas, incluindo somente a alimentação durante o percurso.	Pacote	3	414,25	1.242,75
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 20 (PARA 30 MESES) (R\$)</b>					1.242,75

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
21	<b>Pacote 18</b> - Atividade de condução de veículo para outros municípios, excluindo a Região Metropolitana de Natal, em dias úteis, com emprego de 1 motorista categoria “B/C”, durante 1 dia, com a jornada de 8 horas, incluindo a alimentação e pernoite durante o percurso.	Pacote	356	271,26	96.568,56
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 21 (PARA 30 MESES) (R\$)</b>					96.568,56

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
22	<b>Pacote 19</b> - Atividade de condução de veículo para outros municípios, excluindo a Região Metropolitana de Natal, em dias úteis, com emprego de 1 motorista categoria “D”, durante 1 dia, com a jornada de oito horas, incluindo a alimentação e pernoite durante o percurso.	Pacote	60	304,77	18.286,20
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 22 (PARA 30 MESES) (R\$)</b>					18.286,20

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
23	<b>Pacote 20</b> - Atividade de condução de veículo para outros municípios, excluindo a Região Metropolitana de Natal, aos domingos e feriados, com emprego de 1 motorista categoria “B/C”, durante 1 dia, com a jornada de 8 horas, incluindo a alimentação e pernoite durante o percurso.	Pacote	15	426,20	6.393,00
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 23 (PARA 30 MESES) (R\$)</b>					6.393,00

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
24	<b>Pacote 21</b> - Atividade de condução de veículo para outros municípios, excluindo a Região Metropolitana de Natal, aos domingos e feriados, excluindo a Região Metropolitana de Natal, com emprego de 1 motorista categoria “D”, durante 1 dia, com a jornada de 8 horas, incluindo a alimentação e pernoite durante o percurso.	Pacote	3	501,80	1.505,40
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 24 (PARA 30 MESES) (R\$)</b>					1.505,40

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
25	Pacote 22 - Atividade de supervisão dos serviços de condução de veículos durante 1 hora, em dias úteis.	Pacote	19	23,70	450,30
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 25 (PARA 30 MESES) (R\$)</b>					<b>450,30</b>

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
26	Pacote 23 - Atividade de supervisão dos serviços de condução de veículos durante 1 hora, aos domingos e feriados.	Pacote	38	36,61	1.391,18
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 26 (PARA 30 MESES) (R\$)</b>					<b>1.391,18</b>

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
27	Pacote 24 - Atividade de condução de veículo para outros municípios, excluindo a Região Metropolitana de Natal, em dias úteis, com emprego de 1 motorista categoria "B/C", durante 1 dia, com a jornada de 8 horas, incluindo somente a alimentação durante o percurso. O motorista da Contratada a ser utilizado será, obrigatoriamente, um dos fixos que prestam serviço ordinariamente no TRE/RN.	Pacote	230	43,77	10.067,10
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 27 (PARA 30 MESES) (R\$)</b>					<b>10.067,10</b>

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
28	Pacote 25 - Atividade de condução de veículo para outros municípios, excluindo a Região Metropolitana de Natal, em dias úteis, com emprego de 1 motorista categoria "B/C", durante 1 dia, com a jornada de 8 horas, incluindo a alimentação e pernoite durante o percurso. O motorista da Contratada a ser utilizado será, obrigatoriamente, um dos fixos que prestam serviço ordinariamente no TRE/RN.	Pacote	485	131,32	63.690,20
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 28 (PARA 30 MESES) (R\$)</b>					<b>63.690,20</b>

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
29	Pacote 26 - Atividade de condução de veículo para outros municípios, excluindo a Região Metropolitana de Natal, em dias úteis, com emprego de 1 motorista categoria "D", durante 1 dia, com a jornada de 8 horas, incluindo somente a alimentação durante o percurso. O motorista da Contratada a ser utilizado será, obrigatoriamente, um dos fixos que prestam serviço ordinariamente no TRE/RN.	Pacote	230	43,77	10.067,10
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 29 (PARA 30 MESES) (R\$)</b>					<b>10.067,10</b>

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
30	<b>Pacote 27</b> - Atividade de condução de veículo para outros municípios, excluindo a Região Metropolitana de Natal, em dias úteis, com emprego de 1 motorista categoria "D", durante 1 dia, com a jornada de 8 horas, incluindo a alimentação e pernoite durante o percurso. O motorista da Contratada a ser utilizado será, obrigatoriamente, um dos fixos que prestam serviço ordinariamente no TRE/RN.	Pacote	485	131,32	63.690,20
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 30 (PARA 30 MESES) (R\$)</b>					<b>63.690,20</b>

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
31	<b>Pacote 28</b> - Atividade de condução de veículo para outros municípios, excluindo a Região Metropolitana de Natal, aos domingos e feriados, com emprego de 1 motorista categoria "B/C", durante 1 dia, com a jornada de 8 horas, incluindo somente a alimentação durante o percurso. O motorista da Contratada a ser utilizado será, obrigatoriamente, um dos fixos que prestam serviço ordinariamente no TRE/RN.	Pacote	39	338,65	13.207,35
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 31 (PARA 30 MESES) (R\$)</b>					<b>13.207,35</b>

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
32	<b>Pacote 29</b> - Atividade de condução de veículo para outros municípios, excluindo a Região Metropolitana de Natal, aos domingos e feriados, com emprego de 1 motorista categoria "B/C", durante 1 dia, com a jornada de 8 horas, incluindo a alimentação e pernoite durante o percurso. O motorista da Contratada a ser utilizado será, obrigatoriamente, um dos fixos que prestam serviço ordinariamente no TRE/RN.	Pacote	35	426,20	14.917,00
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 32 (PARA 30 MESES) (R\$)</b>					<b>14.917,00</b>

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
33	<b>Pacote 30</b> - Atividade de condução de veículo para outros municípios, excluindo a Região Metropolitana de Natal, aos domingos e feriados, com emprego de 1 motorista categoria "D", durante 1 dia, com a jornada de 8 horas, incluindo somente a alimentação durante o percurso. O motorista da Contratada a ser utilizado será, obrigatoriamente, um dos fixos que prestam serviço ordinariamente no TRE/RN.	Pacote	4	414,25	1.657,00
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 33 (PARA 30 MESES) (R\$)</b>					<b>1.657,00</b>

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
34	<b>Pacote 31</b> - Atividade de condução de veículo para outros municípios, excluindo a Região Metropolitana de Natal, aos domingos e feriados, excluindo a Região Metropolitana de Natal, com emprego de 1 motorista categoria "D", durante 1 dia, com a jornada de 8 horas, incluindo a alimentação e pernoite durante o percurso. O motorista da Contratada a ser utilizado será, obrigatoriamente, um dos fixos que prestam serviço ordinariamente no TRE/RN.	Pacote	4	501,80	2.007,20
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 34 (PARA 30 MESES) (R\$)</b>					2.007,20

3.3. Os pagamentos mensais decorrentes da execução do objeto deste contrato serão efetuados pelo CONTRATANTE de acordo com o serviço efetivamente prestado, após avaliação da qualidade da execução contratual e desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades e exigências previstas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

4.1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

4.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

4.3. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

4.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

4.5. A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, uma vez que esse custo é pago integralmente no primeiro ano. A variação do aviso prévio instituída pela Lei nº 12.506/2011, a ocorrer após o primeiro ano de contrato, somente será paga ao término da vigência do contrato, a partir do segundo ano.

4.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

4.7. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos, materiais e equipamentos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

4.7.1. Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição mencionada no subitem 4.7 desta Cláusula, solicitar o reajuste de direito.

4.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

4.9. Para os reajustes de insumos, materiais e equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE , acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se uma das seguintes fórmulas:

4.9.1. Fórmula de cálculo “a”:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

4.9.2. Fórmula de cálculo “b”:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do subitem 4.9.1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

4.10. Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual de reajuste máximo a ser aplicado será aquele definido como centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do Decreto nº 3.088/1999, para o exercício em que tiverem início seus efeitos financeiros.

4.11. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do subitem 4.7 desta cláusula.

4.12. A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e poderão ser formalizados em um mesmo instrumento, por meio de apostilamento ao contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência de **30 (trinta) meses**, a contar de **2 de janeiro de 2021**.

5.2. O início da execução contratual ocorrerá a partir da data determinada na ordem de serviço mencionada no subitem 2.2 da Cláusula Segunda deste contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

6.1. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, por sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Findo o prazo ajustado na Cláusula Quinta, em havendo interesse do CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, a prorrogação do presente contrato estará condicionada à avaliação dos serviços prestados e à conveniência administrativa, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

6.3. A prorrogação do prazo de vigência deste contrato poderá ocorrer por período inferior ao inicialmente estipulado, em caráter excepcional, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, quando tal providência se fizer necessária para viabilizar tempo hábil para a conclusão de licitação destinada à nova contratação dos serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (N.D.: 339039.79) e será atendida por nota de empenho específica para a contratação, emitida a cada exercício orçamentário de vigência contratual.

7.2. Em períodos eleitorais as despesas poderão ser atendidas com dotação específica de Pleitos Eleitorais, cuja formalização poderá ocorrer por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

8.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para o cumprimento do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo essa garantia ser renovada a cada prorrogação de vigência contratual e reposta em caso de utilização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observados ainda os requisitos para essa garantia previstos no edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

8.2. O valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços contratados.

8.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONTRATADA, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do presente contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução deste contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;
- b) proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;
- c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos previstos neste contrato;
- d) prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- e) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações.
- f) informar à contratada e oficiar a vara de execuções penais sobre quaisquer incidentes ou práticas de infração por parte dos prestadores de serviço de que tratam o Decreto nº 9.450/2018;
- g) aplicar as penalidades previstas nos casos em que for verificado o descumprimento ao Decreto nº 9.450/2018;
- h) demais obrigações descritas no Anexo I (termo de referência) do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) executar o serviço objeto deste contrato observando as exigências e especificações descritas no edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;

b) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) viabilizar a abertura de Conta Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, nos termos da legislação vigente, destinada ao provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos seus empregados alocados para a execução do presente contrato;

d) cumprir todas as obrigações relacionadas no item 10 do Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato, especialmente:

d.1) executar os serviços conforme especificações previstas no Termo de Referência da licitação e em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

d.2) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d.3) manter a execução do serviço nos horários fixados pela CONTRATANTE;

d.4) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

d.5) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

d.6) vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;

d.7) disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

d.8) fornecer os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI para seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a eles;

d.9) apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG Nº 5/2017;

d.10) apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

d.11) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

d.11.1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

d.11.2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

d.11.3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

d.11.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017;

d.12) substituir de imediato ou no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço do CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal ou Equipe de Fiscalização do Contrato;

d.13) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

d.14) efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que o CONTRATANTE analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

d.15) autorizar o CONTRATANTE, por meio da assinatura deste contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

d.16) não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

d.17) conforme recomendação do Ministério Público do Trabalho, declarar, por meio da assinatura deste contrato:

d.17.1) que os empregados utilizados na prestação de serviços não são utilizados em mais de um contrato firmado com o CONTRATANTE;

d.17.2) que não serão encaminhados ao CONTRATANTE empregados da CONTRATADA que, em virtude dos contratos mantidos com outros tomadores de serviços, deveriam estar em gozo de intervalos inter e intrajornada, licenças e férias;

d.18) atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;

d.19) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatarem as Normas Internas dO CONTRATANTE;

d.20) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

d.21) instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as medidas constantes dos subitens 10.21.1 a 10.21.3 do Termo de Referência (Anexo I do edital do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato);

d.22) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

d.23) fornecer, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição do CONTRATANTE;

d.24) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

d.25) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d.26) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

d.27) não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006;

d.28) comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante dedicação exclusiva de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, inciso XII, art. 30, §1º, inciso II, e do art. 31, inciso II, todos da referida lei complementar;

d.29) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

d.30) comunicar ao Fiscal ou Equipe de Fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

d.31) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

d.32) paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

d.33) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

d.34) promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência (Anexo I do edital do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato), no prazo determinado;

d.35) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

d.36) submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do edital do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato);

d.37) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015;

d.38) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

d.39) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

d.40) instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho e de incêndios;

d.41) encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;

d.42) providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo urbano/interurbano, bem assim nas ocasiões em que se requeira a prestação de serviços extraordinários, o transporte dos empregados ao serviço e o retorno as suas residências, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES**

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato acarreta sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

11.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato), aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

11.4. Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.5. A inobservância das regras previstas no art. 5º do Decreto nº 9.450/2018, durante o período de execução contratual, acarreta a quebra de cláusula contratual e possibilita a rescisão por iniciativa do TRERN, além das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

13.1. Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato ficarão condicionados ao efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as exigências e

especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato, observada a avaliação da qualidade dos serviços, devendo cada pedido de pagamento ser instruído pela CONTRATADA com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada de memória de cálculo e com indicação do nome do banco e dos números da agência e da conta-corrente da CONTRATADA na qual será depositada a respectiva ordem bancária;
- b) comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - GFIP e Previdência Social - GPS), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- c) cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador dos serviços o CONTRATANTE;
- d) cópias das folhas de ponto dos empregados alocados para a execução contratual;
- e) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, a ser obtida preferencialmente por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais competentes;
- f) comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pelo CONTRATANTE, com destaque para as seguintes obrigações:
  - f.1) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
  - f.2) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível;
  - f.3) pagamento do 13º salário;
  - f.4) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
  - f.5) verbas de rescisão de contrato quando do término do contrato, demissão ou dispensa, na forma da lei trabalhista, de modo a demonstrar a regularidade trabalhista da empresa frente a estas despesas;
  - f.6) cumprimento de outras obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- g) certidões comprobatórias de inexistência de registro impedido à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.

13.2. As documentações de que tratam as alíneas “b” a “f” do subitem 13.1 deverão ser correspondentes ao mês da última competência vencida.

13.3. O servidor do CONTRATANTE responsável pelo atesto da nota fiscal/fatura terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir do recebimento da nota fiscal, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, hipótese na qual o prazo para o atesto passará a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes.

13.4. Cumpridas as exigências previstas nos subitens 13.1 a 13.3, efetuar-se-á o pagamento em até 5 (cinco) dias em favor da CONTRATADA, mensalmente, mediante depósito bancário, contados a partir da data de ateste da Nota Fiscal/Fatura recebida, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada

formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

13.6. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de somente efetuar cada pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas neste contrato e no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste Contrato.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

13.8. Será retida a parcela de 11% (onze por cento) relativa à antecipação compensável do INSS, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, conforme a Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, da Secretaria da Receita Federal.

13.9. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, calculada mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira por dia de atraso = 0,0001644, assim apurado:

$I = (i/100)/365$ , no qual i = taxa percentual anual de 6%.

13.10. Além das disposições contidas neste contrato, a CONTRATADA deverá atentar para todas as disposições e condições relativas a pagamento previstas no Termo de Referência e demais anexos do edital do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato, uma vez que tais documentos são considerados partes integrantes deste termo de contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

14.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato:

a) o Edital e o Termo de Referência e demais anexos do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste Contrato;

b) a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

15.1. Este contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, a expensas do CONTRATANTE, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 22 de outubro de 2020.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Diretor(a)-Geral**

Assinado de forma digital por RAUL ORLANDO JUSTIZ  
GONZALEZ:01002386454  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=11825802000157, cn=RAUL  
ORLANDO JUSTIZ GONZALEZ:01002386454  
Dados: 2020.10.23 10:34:59 -03'00'

**RELEECUN SERVIÇOS EIRELI**  
CNPJ nº 06.538.799/0001-50  
Raul Orlando Justiz Gonzalez  
CPF: 010.023.864-54